



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.567, DE 2020

(Da Sra. Mara Rocha)

Dispõe sobre a suspensão na cobrança do pagamento de Financiamento Imobiliário junto a Bancos Oficiais do Governo Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devido à pandemia do Coronavírus (covid-19)

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-758/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as cobranças do pagamento de Financiamento Imobiliário junto a Bancos Oficiais do Governo Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devido à pandemia do Coronavírus (covid-19).

Art. 2º Os valores de que trata o Art. 1º serão pagos, sem acréscimo de juros e multa de mora, em 12 (doze) prestações, sucessivas, a partir do final do 120º dia, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavírus (covid-19), obriga a adoção de medidas excepcionais, com a finalidade de diminuir o risco de contágio e a superlotação dos hospitais.

Diante disso, o Brasil viu-se obrigado a adotar o **isolamento social**, medida que impõe aos cidadãos e as empresas um conjunto enorme de privações e limitações. O simples cumprimento de prazos relativos ao pagamento de contas, financiamentos e empréstimo.

A impossibilidade de trabalhar, tem causado insegurança a muitos profissionais, que se veem em dificuldades para garantir a percepção de renda por tempo indefinido. A pandemia pode criar uma situação de inadimplência que não é causada por livre vontade do devedor.

A presente proposição pretende criar um mínimo de estabilidade para inúmeros brasileiros que possuem financiamento imobiliário junto a Bancos Oficiais do Governo Federal, suspendendo a cobrança das suas dívidas por um prazo de 90 (noventa) dias e permitindo que a retomada dos valores suspensos seja feita sem multa e juros de mora, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do 120º (centésimo vigésimo) dia da publicação desta Lei.

O prazo apresentado nos parece razoável para que haja melhor percepção da realidade que enfrentaremos em curto prazo, assim como suficiente para que os governos, de todos os entes federados, possam criar condições sanitárias adequadas para a retomada das atividades econômicas.

Assim, pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2020

**MARA ROCHA**  
**Deputada Federal – PSDB/AC**

**FIM DO DOCUMENTO**